1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



# PARTE I – Duração: 2 horas

# Leia com atenção as seguintes instruções:

- Na folha de respostas escreva o seu nome, o seu número de membro estagiário e identifique a versão da prova (A, B ou C). A não indicação de qualquer um destes elementos implica a anulação da prova.
- Não será permitida a consulta de legislação anotada nem a utilização de meios informáticos programáveis.
- Esta prova tem duas partes, cada uma com duração de duas horas.
- Cada questão tem a cotação de 0,4 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,1 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um "X" a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.

Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada inicialmente e escrever a outra que considera correta. No <u>verso da Folha de Respostas</u>, deverá ainda identificar de modo claro a questão corrigida e a resposta que definitivamente quer considerar correta.

COMPROVATIVO DE ENTREGA			
Nome:			
Doc. Identificação:			
B. I: Passaporte:			
N.º Membro Estagiário/Processo:			
O Júri:			



# Considerando a informação apresentada no texto responda às seguintes 25 questões

Augusto Aprígio, Bruna Bastos e Caetano Camilo conheceram-se quando, nos anos 90, os três frequentavam a Universidade da Beira Interior, na Covilhã. Embora sendo provenientes de diferentes cidades, rapidamente se tornaram amigos, dado terem interesses comuns.

Concluídas as licenciaturas, em 1994, os três amigos decidiram seguir a carreira universitária, pelo que concluíram primeiro os respetivos mestrados e, depois, os doutoramentos. Todos são docentes universitários de carreira, com vínculo à Universidade da Beira Interior.

Augusto sempre foi um desportista, dedicando-se ao triatlo. Apesar de a sua prioridade ter sido o percurso académico, Augusto foi conseguindo ao longo dos anos excelentes resultados desportivos, classificando-se regularmente nos cinco primeiros lugares nas maiores competições internacionais.

Desde que iniciou os estudos que Augusto ambicionava desenvolver um novo tecido, especialmente concebido para as provas de triatlo disputadas na primavera e no verão, quando a temperatura está mais elevada. Assim, quando iniciaram o percurso académico, os três colegas e amigos concentraram-se nesse objetivo.

Após a conclusão do doutoramento, os três colegas registaram a patente do novo tecido que desenvolveram e que denominaram "TecTecn", tendo também procedido ao registo da marca.

Decidiram então iniciar a produção de roupa desportiva para triatlo fabricada com o tecido que inventaram. O pai de Caetano era um industrial têxtil e tinha uma pequena fábrica, mas como não se atualizou técnica e tempestivamente, a empresa tem tido uma exploração deficitária ao longo dos últimos anos, acumulando prejuízos. Em finais de 2012 essa empresa, denominada Têxtil Moderna — Sociedade Unipessoal, Lda., tinha um capital social de 150.000 euros, o qual tinha sido realizado 50.000 euros por entradas em dinheiro e 100.000 euros por incorporação de reservas livres. Em finais de 2012, os capitais próprios

### Exame de Avaliação Profissional (A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



eram negativos no valor de 210.000 euros. E os prejuízos fiscais acumulados atingiam um valor aproximadamente igual.

Como o pai de Caetano se encontrava já reformado e estava com a saúde debilitada, acordou com o filho e os dois amigos deste ceder-lhes o capital social da Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda, fundada em 1991.

Assim, no dia 2 de janeiro de 2013 foi efetuada a cessão de quotas da Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda: a quota de 150.000 euros foi dividida em três quotas de 50.000 euros cada, sendo cada uma delas cedida pelo valor de um euro. Nessa mesma data a firma da sociedade foi alterada para Têxtil TecTecn – Tecidos Tecnológicos, Lda (TecTecn, Lda.).

#### QUESTÃO 1.:

Na alienação do capital social da Têxtil Moderna, Lda. o pai de Caetano:

- a) Obteve uma mais valia tributável em sede de IRS, cujo valor coincide com o valor de realização e está sujeita a tributação em IRS.
- b) Obteve uma menos valia dedutível em sede de IRS, cujo valor corresponde à diferença entre o valor de realização e o valor nominal.
- c) Obteve uma mais valia que está isenta de IRS nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- d) Nenhuma das anteriores.

A Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. é proprietária de uma pequena loja situada no centro da Covilhã, que funciona como *show room*. Essa loja foi adquirida nova em 2010 por 150.000 euros.

# QUESTÃO 2.:

Em sede de IMT e em consequência da cessão de quotas:

- a) A Têxtil Moderna Sociedade Unipessoal, Lda. (agora TecTecn, Lda.) está sujeita a IMT, sendo o pagamento do imposto de responsabilidade da empresa.
- b) Os novos sócios da Têxtil Moderna Sociedade Unipessoal, Lda. (agora TecTecn, Lda.) são solidariamente responsáveis pelo pagamento do IMT devido pela transmissão da totalidade do capital social da sociedade.
- c) Não é devido qualquer imposto em consequência da transmissão do capital social da Têxtil Moderna Sociedade Unipessoal, Lda. (agora TecTecn, Lda.).
- d) Nenhuma das anteriores.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



Augusto, Bruna e Caetano foram nomeados gerentes após a aquisição das quotas da TecTecn, Lda. Com o negócio ainda em fase de arranque, decidiram na assembleia geral da sociedade realizada logo após a aquisição das quotas que a gerência seria não remunerada.

## QUESTÃO 3.:

No que respeita ao enquadramento em sede de segurança social:

- a) Apesar da gerência ser não remunerada, a TecTecn, Lda. e os gerentes terão que suportar contribuições para a segurança social à taxa de 29,6%, incidente sobre uma quantia correspondente ao valor do IAS.
- b) Apesar da gerência ser não remunerada, a TecTecn, Lda. e os gerentes terão que suportar contribuições para a segurança social à taxa de 34,75%, incidente sobre uma quantia correspondente ao valor do IAS, por cada gerente.
- c) A TecTecn, Lda. e os gerentes não terão que suportar quaisquer contribuições para a segurança social, tendo que proceder ao respetivo requerimento de isenção.
- d) A TecTecn, Lda. e os gerentes terão que suportar contribuições para a segurança social à taxa de 29,6%, incidente sobre uma quantia correspondente ao valor dos salários que auferem da Universidade.

Ao longo dos últimos anos a Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. obteve uma faturação anual superior a 1.200.000 euros e cerca de 30 trabalhadores ao serviço, em média. Por vezes, quando tinha encomendas de maior dimensão, a Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. recorria à subcontratação a outras empresas. No âmbito dessa subcontratação a empresa entregava à subcontratada uma peça de tecido e esta procedia ao corte e costura, construindo assim a peça final.

#### QUESTÃO 4.:

Quando as empresas subcontratadas faturavam à Têxtil Moderna — Sociedade Unipessoal, Lda., essas facturas deveriam ser contabilizadas nesta sociedade:

- a) A débito de uma sub-conta apropriada da conta 31 Compras.
- b) A débito de uma sub-conta apropriada da conta 36 Produtos e trabalhos em curso.
- c) A débito de uma sub-conta apropriada da conta 626 Serviços diversos.
- d) A débito da conta 621 Subcontratos.

Por vezes essas subcontratações respeitavam a encomendas de empresas alemãs, para quem a Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. trabalhava com frequência.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



#### QUESTÃO 5.:

Os serviços prestados à Têxtil Moderna — Sociedade Unipessoal, Lda. pelas entidades subcontratadas no caso das encomendas destinadas a empresas alemãs:

- a) Podem estar isentos de IVA.
- b) Estão sempre isentos de IVA.
- c) Não estão sujeitos a IVA.
- d) Podem não estar sujeitos a IVA.

No âmbito de um conjunto de medidas introduzidas pelos novos sócios gerentes para criarem um novo espírito de equipa na empresa e com o objetivo de que os trabalhadores tenham práticas saudáveis e se sintam mais motivados no trabalho, a TecTecn, Lda. subsidiou a partir de janeiro de 2013 com € 15 por mês os colaboradores que pratiquem uma modalidade desportiva.

### QUESTÃO 6.:

Os valores do subsídio para a prática de modalidade desportiva pelos trabalhadores da TecTecn, Lda. em 2013:

- a) Estão sujeito à tributação em IRS, apenas na parte que exceda o limite de isenção fixado para os funcionários públicos.
- b) Deverão ser considerados rendimentos da categoria A (trabalho dependente) na totalidade e constar obrigatoriamente no recibo de vencimento.
- c) Não constituem qualquer forma de remuneração e estão excluídos da tributação em IRS.
- d) Nenhuma das anteriores.

Ao longo do ano de 2013, a maioria dos trabalhadores aceitaram o repto e frequentaram um ginásio. No âmbito da tributação em IRC, há dúvidas quanto ao enquadramento fiscal das quantias entregues pela TecTecn, Lda. para que os seus colaboradores pratiquem modalidades desportivas.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



#### QUESTÃO 7.:

Os gastos suportados pela TecTecn, Lda. referentes a despesas com práticas desportivas a favor dos trabalhadores, pagas em 2013:

- a) Podem ser aceites fiscalmente em sede de IRC, se cumprirem os requisitos das realizações de utilidade social previstas no CIRC.
- b) Apenas podem ser aceites fiscalmente em sede de IRC se forem atribuídos e aceites por todos os trabalhadores.
- c) Não podem ser aceites fiscalmente em sede de IRC se forem incluídas nos recibos de vencimento dos trabalhadores.
- d) Nenhuma das anteriores.

Em 2013 e com a alteração dos sócios-gerentes, a produção da TecTecn, Lda. foi constituída exclusivamente por peças (camisolas e calções) fabricadas no tecido patenteado pelos seus sócios. Cada unidade produzida (camisolas e calções) consome um metro quadrado de tecido e vinte minutos de tempo de trabalho de corte e costura. O tecido custa € 8/m² e a hora de trabalho de corte e costura está valorizada em € 6. A empresa vende cada peça por € 15.

# QUESTÃO 8.:

Sabendo que o valor dos custos fixos anuais estimados para 2013 ascende a 400.000 euros, para atingir o ponto crítico das vendas a TecTecn, Lda. deve ter vendido em 2013:

- a) 80.000 unidades.
- b) 40.000 unidades.
- c) 60.000 unidades.
- d) Nenhuma das anteriores.

Logo no início de 2013, os novos gerentes da TecTecn, Lda. decidiram contratar um novo técnico oficial de contas (TOC), o Dr. Rui Simões, dado que o anterior, pessoa da geração do pai de Caetano, solicitou a rescisão amigável do contrato.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



## QUESTÃO 9.:

Ao cessar o contrato de prestação de serviços de TOC , a 31 de dezembro de 2012, o responsável pelo encerramento do exercício e preenchimento das declarações anuais e do dossier fiscal da TecTecn, Lda. é:

- a) O TOC que cessou funções.
- Rui Simões, o novo TOC, porque as declarações fiscais só serão entregues em maio e junho de 2013.
- Rui Simões e o anterior TOC poderão combinar entre si quem fará essas tarefas, em função da disponibilidade de cada um.
- d) Terá de ser a gerência da Tectecn, Lda. a decidir qual dos dois TOC será responsável pelas tarefas referidas.

O Dr. Rui Simões, diz quem o conhece, é um dos mais jovens e promissores técnicos oficiais de contas. Realizou, pela primeira vez, o exame de avaliação profissional de acesso à Ordem dos Técnicos Oficias de Contas em junho de 2012, e tendo nele obtido a aprovação passou a membro efetivo da Ordem desde julho de 2012, após a ratificação, em reunião do Conselho Directivo da Ordem, da decisão do Júri de Exame de Avaliação Profissional.

## QUESTÃO 10.:

Têm a qualidade de membro efetivo da Ordem:

- a) Apenas e só os técnicos oficiais de contas inscritos na Ordem.
- b) Os técnicos oficiais de contas e todas as sociedades de profissionais.
- c) Os técnicos oficiais de contas e as sociedades de profissionais inscritos na Ordem.
- d) Nenhuma das anteriores.

É habitual, no início de cada mês, o paquete da TecTecn, Lda. comprar água engarrafada (garrafas de água) no restaurante situado no rés-do-chão do prédio onde se situa a sede da empresa. A água destina-se ao consumo dos colaboradores da empresa e também é costume oferecer aos clientes quando assistem a reuniões.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



#### QUESTÃO 11.:

No que respeita ao IVA liquidado pelo restaurante na operação de venda de água engarrafada à TecTecn, Lda., em Março de 2013:

- a) O restaurante deve ter liquidado IVA à taxa de 13%, pois as vendas de produtos para consumo fora do restaurante, seja qual for o produto, são tributáveis às taxas que intrinsecamente lhes respeitarem e deveria liquidar o IVA à taxa de 23%, apenas se a água engarrafada fosse para consumo no restaurante.
- b) A água engarrafada é tributada à taxa de 13%, indepentemente do local do consumo.
- c) A água engarrafada é tributada à taxa de 23%, independentemente de ser consumida no restaurante ou levadas pelo cliente para consumir fora.
- d) A venda de água engarrafada não está sujeita a IVA.

O consumo da água engarrafada comprada no restaurante deverá ser incluído na Demonstração dos Resultados por Funções, documento que o TOC Dr. Rui Simões faz questão de preparar em todas as empresas onde presta os seus serviços.

#### QUESTÃO 12.:

Ao preparar a Demonstração dos Resultados por Funções da TecTecn, Lda., o gasto relativo às despesas incorridas com a água consumida pelos colaboradores da empresa deve ser incluído nos:

- a) Gastos administrativos.
- b) Gastos de financiamento.
- c) Gastos de produção.
- d) Gastos de distribuição.

O Dr. Rui Simões referiu a Caetano Camilo que tinha estado a proceder a uma análise da contabilidade da empresa dos anos de 2010 a 2012, a fim de perceber por que razão a empresa tinha acumulado tão avultados prejuízos. Nessa conversa, o TOC referiu, comentando o balanço aprovado de 2012, que lhe parecia possível e provável que os ativos e o capital próprio se encontrassem subavaliados.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



## QUESTÃO 13.:

O comentário do TOC, Dr. Rui Simões, em relação ao balanço aprovado reportado ao final de 2012, poderia justificar-se se:

- a) Um pagamento efectuado pela empresa relativo a serviços prestados por terceiros não tivesse sido contabilizado.
- b) Os juros de financiamentos bancários suportados pela empresa, vencidos durante 2012 e só pagos em 2013 tivessem sido escriturados ainda durante 2012 em conta da classe 6.
- c) O TOC anterior da empresa tivesse efectuado em 2012 duas vezes o registo da depreciação anual do edifício da sede da sociedade.
- d) Nenhuma das anteriores.

No ano de 2011, as vendas brutas da Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. ascenderam a € 1.200.000, tendo a empresa concedido um total de descontos financeiros extra-fatura de € 50.000 com vista a tentar antecipar recebimentos dos clientes. No mesmo período, o custo das mercadorias vendidas ascendeu a € 800.000. E, de acordo com as notas de crédito emitidas pela empresa, os descontos comerciais concedidos em 2011 atingiram €200.000.

#### QUESTÃO 14.:

Com base na informação relativa a 2011 sobre vendas, descontos e custo das mercadorias vendidas da Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. disponível, pode dizer-se acerca das margens praticadas pela empresa nesse ano foram:

- a) Margem sobre o preço de venda:20%; Margem sobre o preço de custo: 50%.
- b) Margem sobre o preço de venda: 20%; Margem sobre o preço de custo: 25%.
- c) Margem sobre o preço de venda: 40%; Margem sobre o preço de custo: 50%.
- d) Nenhuma das anteriores.

A TecTecn, Lda. celebrou em outubro de 2013 um contrato de locação financeira de um equipamento no valor de € 10.000, sujeito a IVA à taxa de 23%. A segunda renda, paga um mês após da celebração do contrato, no valor de € 1.000 euros, acrescidos de IVA, é composta por € 900 de amortização de capital e por € 100 de juros.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



## QUESTÃO 15.:

Com base exclusivamente na informação disponível, o registo nas contas da TecTecn, Lda. do pagamento da segunda renda do contrato de locação financeira deverá ter sido o seguinte:

a) Débito: 691 Gastos e perdas de financiamento - Juros suportados: € 100;

Débito: 2513 Locações financeiras: € 900;

Débito: 2432 Estado e outros entes públicos – IVA Dedutível: € 13;

Crédito: 12X Depósitos à ordem – Banco X: €1.013.

b) Débito: 691 Gastos e perdas de financiamento - Juros suportados: € 100;

Débito: 2513 Locações financeiras: € 900;

Débito: 2432 Estado e outros entes públicos – IVA Dedutível: € 230;

Crédito: 12X Depósitos à ordem – Banco X: €1.230.

c) Débito: 2513 Locações financeiras: € 1.000;

Crédito: 2432 Estado e outros entes públicos – IVA Dedutível: € 230;

Crédito: 12X Depósitos à ordem – Banco X: € 770.

d) Débito: 691 Gastos e perdas de financiamento - Juros suportados: € 123;

Débito: 2513 Locações financeiras: € 1.107;

Crédito: 12X Depósitos à ordem – Banco X: € 1.230.

O pagamento da segunda renda do contrato de locação financeira deste equipamento será apresentado na demonstração dos fluxos de caixa da TecTecn, Lda. relativa a 2013.

# QUESTÃO 16.:

Ao preparar a demonstração dos fluxos de caixa, a parte da renda de locação financeira respeitante aos juros pagos pela TecTecn, Lda. em Novembro de 2013:

- a) Tem que ser apresentada nos fluxos de caixa das atividades de financiamento outras operações de financiamento ou nos fluxos de caixa das atividades de financiamento financiamentos obtidos.
- b) Pode ser apresentada em rubrica dos fluxos de caixa das atividades aperacionais outros pagamentos.
- c) Não pode ser apresentada em rubrica dos fluxos de caixa das atividades aperacionais outros pagamentos.
- d) Nenhuma das anteriores.

Em 2013 a TecTecn, Lda. produziu exclusivamente calções e camisolas de um único modelo, para triatlo. Dado o tipo de produção existente, a empresa utilizou o sistema de custeio por processo. Em 2014 os sócios tencionam produzir encomendas de outros tipos de equipamentos desportivos com o tecido do qual detêm a patente, equipamentos esses a utilizar noutros desportos que não o triatlo.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



## **Q**UESTÃO 17.:

Nesse âmbito, equaciona-se passar a utilizar exclusivamente o custeio por obras, abandonando o uso de "custeio por processo".

- a) A TecTecn, Lda. terá vantagem em abdicar do "custeio por processo" e passar a usar exclusivamente o "custeio por obras" porque todos os serviços prestados pela empresa obedecem a processos repetitivos.
- b) A TecTecn, Lda. terá vantagem em abdicar do "custeio por processo" e passar a usar exclusivamente o "custeio por obras" porque as quantidades de mão-de-obra directa usadas na prestação de todos os serviços não são, em geral, variáveis.
- c) A TecTecn, Lda. terá vantagem em abdicar do "custeio por processo" e passar a usar exclusivamente o "custeio por obras" porque os serviços prestados obedecem sempre a especificações definidas pelas empresas que encomendam os equipamentos.
- d) A empresa não deve abdicar do "custeio por processo", antes deve manter ambos os sistemas de custeio, dado os tipos de fabricação que efectua.

Confiantes no sucesso que estão a ter com os equipamentos desportivos fabricados pela TecTecn, Lda., os três sócios entendem que em 2014 será de investir fortemente na internacionalização da empresa e na exportação dos equipamentos desportivos que fabricam.

Assim, decidiram participar na WSS - World Sports Show, a mais importante feira mundial de equipamentos desportivos, que se realiza em Munique de dois em dois anos. A próxima edição da WSS realizar-se-á em setembro de 2014. A gerência da TecTecn, Lda. considera que dada a importância desta feira a nível mundial, o investimento terá repercussões na empresa durante três anos. A gerência da TecTecn, Lda. estima que o investimento total será de 95.000 euros com a seguinte repartição:

Inscrição na Feira e aluguer de área	€ 25.000
Viagens e estadas	€ 35.000
Custo de fabricação do stand, incluindo o	
desmantelamento no final da feira	€15.000
Honorários de consultores de marketing	€ 20.000
Total	€ 95.000

O *stand* não será utilizável em eventos futuros, pois não se revela economicamente vantajosa a desmontagem, transporte e armazenamento.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



## QUESTÃO 18.:

Relativamente ao investimento total de 95.000 euros que a TecTecn, Lda. irá efectuar com a participação na feira WSS - World Sports Show, em Munique :

- a) Todas as despesas deverão ser reconhecidas como Gastos em 2014 e contabilizadas nas respectivas contas de gastos por naturezas.
- b) A totalidade do investimento deverá ser capitalizado numa sub-conta de '44 Activos Intangíveis' e amortizado no período considerado apropriado.
- c) A totalidade da despesa deverá ser reconhecida como uma despesa publicitária e contabilizada integralmente como gasto em 2014 em '6222 Fornecimento e serviços externos Serviços especializados Publicidade e propaganda'.
- d) Nenhuma das anteriores.

Assim que assumiu funções, no início de 2013, o TOC da empresa, o Dr. Rui Simões, alertou os sócios da TecTecn, Lda. para a necessidade de procederem ao reforço dos capitais próprios da sociedade, pois a empresa não poderia continuar a apresentar capitais próprios negativos.

Os sócios conseguiram reunir um total 150.000 euros, 50.000 euros cada um, pelo que se procedeu ao aumento do capital social na modalidade de entradas em dinheiro. Considerando que Augusto tinha sido o principal responsável pela invenção do TecTecn e que a Caetano se devia a possibilidade de terem conseguido instalações sem terem despendido fundos, os três sócios acordaram que neste aumento de capital a quota da sócia Bruna seria emitida com um prémio de emissão de 100 por cento sobre o valor nominal.

#### QUESTÃO 19.:

Após o referido aumento de capital por entradas em dinheiro:

- a) Os sócios Augusto e Caetano passaram a deter cada um de uma quota com o valor nominal de 75.000 euros.
- b) Os sócios Augusto e Caetano passaram a deter cada um de uma quota com o valor nominal de 150.000 euros.
- c) A sócia Bruna passou a deter de uma quota com o valor nominal de 100.000 euros.
- d) A sócia Bruna passou a deter uma quota com o valor nominal de 75.000 euros.

Ainda com vista ao reforço dos capitais próprios, o Dr. Rui Simões sugeriu aos sócios que solicitassem a um avaliador independente uma avaliação da loja de que a TecTecn, Lda. é proprietária no centro da Covilhã e que funciona como *show room*. Essa loja foi adquirida nova em 2010 por um total de 150.000 euros e está depreciada à taxa máxima aceite fiscalmente, assumindo-se um valor residual nulo. Nessa conversa os sócios referiram que

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



está à venda uma loja nova, com uma área e características semelhantes à loja da empresa, situada na mesma zona, por 160.000 euros (esta loja está para venda há cerca de quatro anos).

O perito avaliador que fez a avaliação da loja da TecTecn, Lda. considerou que à data de 31 de dezembro de 2013 o valor de mercado do imóvel era 130.000 euros.

#### QUESTÃO 20.:

Considerando a informação disponível, em 31.12.2013 o TOC da TecTecn, Lda. deverá:

- a) Proceder à revalorização da loja, devendo esta figurar no balanço da TecTecn, Lda. em 31.12.2013 pelo valor de 160.000 euros, reconhecendo ainda a respetiva reserva de revalorização.
- b) Proceder à revalorização da loja, devendo esta figurar no balanço da TecTecn, Lda. em 31.12.2013 pelo valor de 130.000 euros, reconhecendo uma perda por imparidade em activos fixos tangíveis, calculada com base na diferença entre o valor de avaliação e o valor contabilistico após o registo da depreciação de 2013.
- c) Manter a loja valorizada pelo custo de aquisição deduzido das depreciações praticadas.
- d) Proceder à revalorização da loja, devendo esta figurar no balanço da TecTecn, Lda. em 31.12.2013 pelo valor de 130.000 euros, reconhecendo uma perda por redução do justo valor, calculada com base na diferença entre o valor de avaliação e o valor contabilístico após o registo da depreciação de 2013.

Outra das medidas que os sócios-gerentes estão a pensar adotar para conseguirem uma maior notoriedade para a marca Tectecn é a de patrocinarem atletas nacionais que participem nos Campeonatos da Europa e do Mundo. Esse patrocínio consiste em pagar a cada atleta as despesas de deslocação e estada relativas às referidas provas, bem como a respetiva inscrição. A despesa total com cada um dos atletas ascende a 12.000 euros.

Numa reunião com os atletas patrocinados realizada na TecTecn, Lda. e que contou com a presença do Dr. Rui Simões, colocou-se a questão de saber qual seria o enquadramento fiscal para os atletas deste apoio que recebem da TecTecn, Lda.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



## QUESTÃO 21.:

O Dr. Rui Simões deverá ter informado os atletas que:

- a) O valor das despesas pagas pela TecTecn, Lda. corresponde a um rendimento em espécie e os atletas deverão emitir os respectivos recibos verdes electrónicos (faturarecibo), sendo o valor líquido de cada um de 12.000 euros.
- b) O valor das despesas pagas pela TecTecn, Lda. corresponde a um rendimento em espécie e os atletas deverão emitir os respectivos recibos verdes electrónicos (faturarecibo), sendo o valor líquido de cada um de 8.640 euros.
- c) Os atletas não têm que emitir qualquer documento e a TecTecn, Lda. contabilizará directamente nas suas contas os gastos com as deslocações, estadas e inscrições dos atletas com base nos documentos emitidos em nome deles.
- d) Nenhuma das anteriores.

O Dr. Rui Simões, em conversa informal com outras colegas de profissão, verificou que em 2013 não tinha comunicado à OTOC as entidades a quem prestou serviços de técnico oficial de contas, não tendo assim cumprido essa obrigação anual dos técnicos oficiais de contas.

#### QUESTÃO 22.:

O Dr. Rui Simões, para além das comunicações de início e cessação de funções relativa a cada cliente, deverá ainda comunicar à Ordem as entidades a quem presta serviços durante 2014:

- a) Até 31 de Agosto de 2014.
- b) Até 30 de Setembro de 2014.
- c) Até ao final do primeiro trimestre de 2014.
- d) Até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

Em março de 2013, o Dr. Rui Simões não recebeu os documentos necessários para preencher a declaração periódica mensal de IVA da TecTecn, Lda. e essa declaração acabou por ser submetida fora de prazo por motivos que não são imputáveis ao TOC (Dr. Rui Simões). E por isso o imposto veio a ser pago com atraso.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

#### 1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



## QUESTÃO 23.:

Ao enviar a declaração períódica mensal de IVA fora de prazo por motivos que não lhe são imputáveis, o TOC Rui Simões deve:

- a) Comunicar, por carta registada com aviso de recepção, à Autoridade Tributária as razões que impediram o cumprimento tempestivo da obrigação declarativa referida até 30 dias após o termo do prazo fixado para a entrega das declarações periódicas de IVA.
- b) Apenas comunicar estes factos à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, através de carta dirigida ao Bastonário.
- c) Simplesmente alertar a gerência da TecTecn, Lda. para a coima a que a sociedade vai ser condenada.
- d) Não há qualquer obrigação legal de comunicação do impedimento, desde que o imposto tenha sido entregue nos 60 dias posteriores ao termo do prazo de pagamento estipulado no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Além de TOC, O Dr.Rui Simões exerce também funções docentes num instituto politécnico, onde leciona matérias de Contabilidade Financeira e de Auditoria. Depois de um grave acidente que sofreu, está prestes a fazer um ano, ficou com algumas limitações, o que o levou a pensar passar a exercer exclusivamente funções de docência, deixando assim de exercer efetivamente a profissão de TOC, e ceder os pontos a que tem direito.

### QUESTÃO 24.:

Um TOC poderá ceder a pontuação:

- a) Apenas quando presta serviços como trabalhador dependente.
- b) Apenas qunado presta serviços integrado numa sociedade de profissionais.
- c) Quando exerça a actividade como trabalhador dependente de um TOC, de uma sociedade de profissionais ou de uma sociedade de contabilidade cuja gerência seja constituída exclusivamente por técnicos oficiais de contas.
- d) A pontuação é pessoal e intransmissível.

A TecTecn, Lda. dispõe de sítio na Internet desde 2007. Aí, é possível ler informações sobre a história da empresa, seus colaboradores e também informação comercial, tal como tabelas de preços e descrição dos principais serviços prestados. Porém, não se encontram no sítio da Internet da TecTecn, Lda. quaisquer informações de cariz contabilístico-financeiro. O TOC da TecTecn, Lda. alertou já por várias vezes os gerentes da TecTecn, Lda. acerca da obrigação da TecTecn, Lda. disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respetivo sítio da Internet informação sobre prestação de contas, nomeadamente o Relatório de gestão.

(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)

1 fevereiro 2014

**VERSÃO A** 



# QUESTÃO 25.:

Relativamente a disponibilizar aos interessados, sem encargos, o relatório de gestão, a TecTecn, Lda.:

- a) Pode disponibilizar cópia integral do documento referido, ou no respectivo sítio da Internet ou na sua sede, mas não obrigatóriamente em ambos.
- b) Deve disponibilizar no respectivo sítio da Internet, quando exista, e também na sua sede cópia integral do documento referido.
- c) Pode disponibilizar no respectivo sítio da Internet, mas a disponibilização na sua sede de cópia integral do documento referido é obrigatória.
- d) Deve disponibilizar no respectivo sítio da Internet, mas a disponibilização na sua sede de cópia integral do documento referido é facultativa.